



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI 254/2013

Carrapateira/PB, 28 de maio de 2013

Dispõe sobre a ampliação da Zona Urbana do município de Carrapateira/PB e revoga a Lei nº. 41 de 15 de setembro de 1988, que dispõe sobre as delimitações geográficas da área urbana do município, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 15º – incisos VIII, e;

CONSIDERANDO: que a Lei Nº. 41/1988, de 15 de setembro de 1988, não abrange mais as necessidades para construções de imóveis na área urbana do município;

CONSIDERANDO: que há imóveis ilegais, sem a escrituração legal necessária, e sem haver a legalidade dessas moradias frente aos impostos municipais referente aos mesmos;

faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Esta Lei institui a nova delimitação geográfica da Zona Urbana da cidade de Carrapateira/PB.

Parágrafo único. A zona urbana do município de Carrapateira/PB passará a ter a seguinte delimitação geográfica: Iniciando-se no ponto limítrofe da estrada vicinal que passa pelo Sítio Riacho da Cachoeira com as seguintes coordenadas: Latitude 07°02'99'' longitude 38°20'60'' SE, tomando rumo SO com deflexão a esquerda de 85,42° por 1.148,34 metros até a estrada de acesso a cidade de São José de Piranhas/PB com coordenadas: Latitude 07°02'53'' Longitude 38°21'04'' SO; tomando rumo NO com deflexão a esquerda de 95,42° por 854,98 metros até ao ponto de coordenadas Latitude 07°02'28'' Longitude 38°03'05'' NO; tomando rumo N com deflexão a esquerda de 123,20° por 649,74 metros até o morro do Cruzeiro com coordenadas Latitude 07°02'98'' Longitude 38°20'95'' N, tomando rumo NE com deflexão a direita de 138,44° por 442,30 metros até a estrada de acesso a cidade de Nazarezinho/PB Latitude 07°02'99'' Longitude 38°20'99'' NE; tomando rumo SE com deflexão a direita de 106,35° por 1.206,34 metros até o ponto limítrofe inicial.



Rua José Vieira, Nº 57 - Centro – Carrapateira/PB – CNPJ:
08.924.003/0001-23 – CEP: 58945-000
Fone/Fax (0**83) 3553 1000/1002
prefeitura@carrapateira.pb.gov - www.carrapateira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Em 12 (doze) meses a partir da publicação desta Lei, o Chefe do Poder Executivo editará todos os atos necessários à mapeação e implantação dos novos Bairros, Avenidas e Ruas da área urbana do município de Carrapateira/PB.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 41/1988, de 15 de setembro de 1988.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carrapateira/PB, em 28 de maio de 2013.

ANDRÉ PEDROSA ALVES
Prefeito Municipal



Governo do Município de
CARRAPATEIRA/PB

Juntos, somos fortes.

Rua José Vieira, Nº 57 - Centro – Carrapateira/PB – CNPJ:
08.924.003/0001-23 – CEP: 58945-000

Fone/Fax (0**83) 3553 1000/1002

prefeitura@carrapateira.pb.gov - www.carrapateira.pb.gov.br